

LEI Nº 2.521 DE 24 DE JUNHO DE 1.996

Autoriza a doação de imóvel com encargos à ALCAN PRÉ-MOLDADOS LTDA, destinado a implantação de indústria.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTº. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 4.000,00 m² (Quatro mil metros quadrados), através de escritura pública, à **ALCAN PRÉ-MOLDADOS LTDA**, para fins específicos de implantação de uma indústria de estruturas de concreto pré-moldadas.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, é reconhecida a existência de interesse público na presente doação.

ARTº. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído dos lotes nºs. 03 e 06 e de partes dos lotes nºs. 02 e 05, com a área superficial de 1.625,00 m² do lote nº 03; 1.625,00 m² do lote nº 06; 375,00 m² do lote nº 02; e, 375,00 m² do lote nº 05, perfazendo uma área total de 4.000,00 m², situados na Quadra 09, Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, formando esquina com as Ruas João A. F. da Silva; Max Padaratz e Pedro Toniolo, medindo 40,00 metros para a Rua Max Padaratz, lado ímpar; 40,00 metros para a Rua Pedro Toniolo, lado par e 100,00 metros para a Rua 11, hoje denominada Rua João A. F. da Silva, com as seguintes confrontações e medidas: QUARTEIRÃO, ao NORTE, com a Rua Ernesto Troglio; ao SUL, com a Rua João A.F. da Silva; ao LESTE, com a Rua Pedro Toniolo; ao OESTE, com a Rua Max Padaratz. TERRENO, ao NORTE, onde mede 100,00 metros, sendo 50,00 metros com parte do mesmo lote nº 05 e 50,00 metros com parte do mesmo lote nº 02; ao SUL, onde mede 100,00 metros e faz frente com a Rua João A.F. da Silva; ao LESTE, onde mede 40,00 metros e faz frente com a Rua Pedro Toniolo; ao OESTE, onde mede 40,00 metros e faz frente com a Rua Max Padaratz; integrante das matrículas nºs. 9.257 (lote 03 e parte lote 02); 11.948 (parte lote 05); e, 11.949 (lote 06), do Cartório do Registro de Imóveis.

ARTº. 3º - Na outorga da escritura pública que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - Construir uma área industrial mínima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com os equipamentos necessários para os fins específicos previstos nesta lei, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data desta lei.

II - Manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de 10(dez) empregado já no primeiro ano de funcionamento.

ARTº. 4º -Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

ARTº. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma indústria, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, procedendo-se na forma prevista pelo artigo 17, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTº. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 24 de junho de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO